Lei Complementar n° 216
de 09 de agosto de 2012

Autoriza o Executivo a transferir lote de terreno, no Distrito Industrial e Comercial, doado à empresa Massoneto & Santos Indústria de Transformação e Comércio de Tubos Ltda., pela Lei Complementar n° 178, de 2009, alterada pelas Leis Complementares n° 182/2009 e n° 208/2011, por motivo de venda e compra, para a empresa Tratlub – Transporte, Purificação e Comércio de Óleo Mineral Ltda., e dá outras providências

ANTONIO CARLOS CAMPOS ROSSI, Prefeito do Município de Pradópolis, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do artigo 71, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 08 de agosto de 2012, aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1° Fica autorizado o Poder Executivo a transferir o lote de terreno n° 07, da Quadra n° 06, no Distrito Industrial e Comercial de Pradópolis – DINPRA -, doado à empresa Massoneto & Santos Indústria de Transformação e Comércio de Tubos Ltda., CNPJ n° 07.523.504/0001-35, pela Lei Complementar n° 178, de 14/05/2009, alterada pelas Leis Complementares n° 182, de 14/08/2009 e n° 208, de 25/11/2011, por motivo de venda e compra, para a empresa Tratlub – Transporte, Purificação e Comércio de Óleo Mineral Ltda., CNPJ n° 11.746.817/0001-20, para

a manutenção e o funcionamento de atividades econômicas de natureza industrial, comercial e de prestação de serviços.

Art. 2º A autorização de transferência, a que se refere o artigo anterior, fica condicionada ao cumprimento, por parte de ambas as empresas envolvidas no instrumento negocial de compra e venda, dos encargos relacionados à alienação de bens imóveis, no Distrito Industrial e Comercial de Pradópolis, previstos no artigo 4°, da Lei Complementar n° 112, de 18/04/2005, com suas modificações posteriores.

Art. 3° Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Pradópolis, **09 de agosto de 2.012.**

Antonio Carlos Campos Rossi
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, na mesma data, e publicada tanto por afixação no local de costume, nas sedes da Prefeitura e da Câmara Municipal, como por divulgação em órgão de imprensa escrita local ou regional, na data de sua circulação, nos termos do artigo 88 da Lei Orgânica do Município.

Alexandre Rossi
Chefe de Gabinete